



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)  
CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 001

## Documento de Formalização de Demanda

**Órgão:** Câmara Municipal de Mandaguáçu

**Setor requisitante:** Diretoria Geral

**Responsável pela demanda:** Lucinéia Callegari Menegazzo

**E-mail:** [diretoria@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:diretoria@mandaguacu.pr.leg.br) **Telefone:** (44) 3245-1545

**Cargo:** Diretora Geral

**Objeto da futura contratação:** Inscrição de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mandaguáçu no SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.

**Valor estimado:** R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) para até 5 inscrições.

**Natureza do Objeto:** Serviço não continuado

**Forma de Contratação sugerida:** Inexigibilidade de Licitação

### Justificativa da necessidade da contratação:

A proposta tem por objetivo a inscrição dos Vereadores Fabrício Cesar Martelozzi, Flavio Lopes Pinheiro, João Ramos Costa, Fernando Aparecido da Costa, Genildo Julião no Seminário Nacional de Qualificação Legislativa que será realizado pela UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, de 19 a 22 de março de 2024 em Brasília DF.

É competência da administração promover e custear a capacitação e formação de vereadores e servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

A participação dos Senhores Vereadores é importante em razão dos temas que serão abordados no Seminário, diretamente relacionados com a atuação parlamentar e focados no interesse da municipalidade. São assuntos em áreas de relevância para o Município, que necessitam de esclarecimentos, informações e da ampliação de conhecimentos em benefício da aplicação junto à população.

Destaca-se a Consultoria Jurídica e palestras sobre os Princípios da Administração Pública e Direitos e Deveres dos Vereadores. Os participantes também terão palestras sobre as inovações legislativas através da inteligência artificial e a importância da transparência na administração pública. Na oportunidade poderão visitar a Câmara dos Deputados e o Senado Federal para contato com seus representantes divulgando o nome do Município de Mandaguáçu e reivindicando obras e recursos. Também propõe a empresa oportunizar visitas aos Ministros de Governo.

Como consequência dessa contratação aspira-se o enriquecimento e fortalecimento do Poder Legislativo no processo ativo e contínuo de capacitação e valorização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)  
CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FIS 002

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

O processo de inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto, uma vez comprovada a incomparável a qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais, inviabilizando a competição. Devem ser anexados os documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa que oferece o evento em questão, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

## **Quantidade de serviços:**

Serão realizadas até 5 inscrições no evento em nome dos Senhores Vereadores Fabrício Cesar Martellozzi, Flavio Lopes Pinheiro, João Ramos Costa, Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião. Nos serviços que serão prestados pela empresa contratada também estão incluídos o fornecimento de materiais didáticos, consultorias presenciais mediante agendamento, obtenção de 5 (cinco) horas online de tutoria complementar nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do curso, mediante questionamentos através de meios eletrônicos.

## **Data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços:**

Considerando que o evento terá início no dia 19 de março corrente, o processo de contratação deverá estar homologado até a data de 15 de março e publicado no órgão oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

## **Dotação Orçamentária:**

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.  
DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO


## **Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:**

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo - Diretora

Agente de Contratação:  
José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo - Diretora

Mandaguáçu, 06 de março de 2024.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora





Bi

26/02/2024 às 18:14



Denunciar Bi



**SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR**

**VISITA AOS MINISTROS DO GOVERNO VISITA AO CONGRESSO NACIONAL**

**MÉTODO CONSULTOR**

**19 A 22 / MARÇO / 2024**

**BRASÍLIA-DF**  
Esplanada Brasília Hotel e Eventos

INSCRIÇÕES: 41.99934.0390

**UNião DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**

**UVEPAR**

APOIO: **DATALEGIS**

**TERÇA-FEIRA (19/03)**

13h30  
Credenciamento e entrega de materiais.

**14h às 16h**

Consultoria Jurídica sobre os Princípios da Administração Pública.  
Marcos Ribeiro Gonçalves (contador, servidor público e especialista em adm empresarial e financeira).

**QUARTA-FEIRA (20/03)**

09h às 11h  
Consultoria Jurídica sobre Direitos e Deveres dos Vereadores.  
Marcos Ribeiro Gonçalves (contador, servidor público e especialista em adm empresarial e financeira).

**14h às 16h**

Os princípios da Administração Pública.

Marcos Ribeiro Gonçalves (contador, servidor público e especialista em adm empresarial e financeira).

**QUINTA-FEIRA (21/03)**

09h às 10h  
Direitos e deveres dos vereadores.  
Marcos Ribeiro Gonçalves (contador, servidor público e especialista em adm empresarial e financeira).

**10h às 12h**

Super Assessor ; inovações Legislativas através da inteligência artificial.  
Marcelo Collere (chefe de gabinete de Deputado Federal) e Matheus (especialista em Inteligência Artificial).

**14h às 17h**

Visita a câmara dos deputados e senado.

**SEXTA-FEIRA (22/03)**

09h às 12  
A importância da transparência na administração pública.  
Marcos Ribeiro Gonçalves (contador, servidor público e especialista em adm empresarial e financeira).

**FORMAS DE PAGAMENTO**

PODE SER REALIZADO POR PIX DEPOSITO, TRANSPERÊNCIA.

**DADOS BANCÁRIOS UVEPAR**  
BANCO DO BRASIL  
AG: 1518.0 CC: 22330.1  
PIX: 81.398.232/0001-41

[WWW.UVEPAR.COM.BR](http://WWW.UVEPAR.COM.BR)

41.99222.1376

41.3323.1534

UVEPAROFICIAL

UVEPAR



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Diretoria da Câmara Municipal conforme objeto abaixo discriminado:

Inscrição de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mandaguáçu no SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.


Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 06 de março de 2024.

**Autoridade competente:**

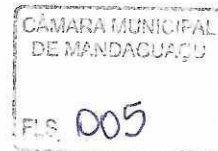
  
Fabrício Cesar Martelozzi  
Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

**Fundamentação:** É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação tanto de servidores como de vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

É importante a participação dos Senhores Vereadores em eventos cujos temas estejam diretamente relacionados com a atuação parlamentar e focados no interesse da municipalidade.

#### 2. DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações.

#### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

##### 3.1. Especificação:

Inscrição de Vereadores no SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.

##### 3.2. Previsão para início:

O processo terá início na data de 06 de março de 2024 e deverá estar homologado até a data de 15 de março considerando que o evento terá início no dia 19 de março.

##### 3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Deverá ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa prestadora dos serviços, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

3.3.2. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

3.3.3. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

##### 3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS. 006

3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato.

#### 4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

##### 4.1. Quantitativo levantado:

Na presente contratação poderão ser realizadas até 5 (cinco) inscrições no evento em destaque (pré inscrições confirmadas em nome dos Senhores Vereadores: Fabrício Cesar Martelozzi, Flavio Lopes Pinheiro, João Ramos Costa, Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião). Nos serviços que serão prestados na presente contratação estão incluídos: fornecimento de materiais didáticos, consultorias presenciais mediante agendamento, obtenção de 5 (cinco) horas online de tutoria complementar nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do curso, mediante questionamentos através de meios eletrônicos.

O valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

##### 4.2. Contratação anterior:

No ano anterior a Câmara realizou contratações semelhantes com os seguintes quantitativos:

1 - Capacitação presencial dos vereadores e servidores públicos sobre o tema "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito municipal"; (R\$ 24.000,00)

2 - 2ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaense (R\$ 4.760,00).

4.2.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

##### 4.2.2. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

A estimativa de valor a ser gasto no exercício de 2024 nos Serviços de Seleção e Treinamento é de R\$ 35.000,00 e se apresenta menor que a do ano anterior. No ano anterior a administração houve por bem em abordar amplamente temas como Emendas Impositivas e a Nova Lei de Licitações para melhor e eficaz desempenho de todos os Legisladores e servidores. Quanto ao quantitativo em valores foi superior com a participação entre servidores e vereadores em aproximadamente 10 eventos.

Para o exercício atual foram programadas as participações de vereadores em eventos específicos assim como dos servidores em capacitações em escala menor, que vão atender as necessidades nesta Câmara, ficando justificada a economicidade.





## 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

### 5.1. Do mercado:

A contratação tem por objetivo a participação dos Vereadores no evento SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.

O levantamento de mercado se torna inviável considerando que se trata de um evento único, com temas específicos e destinados aos vereadores.

### 5.2. Dos preços praticados:

O valor estimado se apresenta adequado, sendo inclusive menor considerando o número de participantes.

### 5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III "f" da Lei Licitação nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa se destaca na área de atuação junto aos vereadores, com pessoal capacitado e larga experiência. A UVEPAR (União de Vereadores do Paraná), foi fundada em 02 de junho de 1989, e está estabelecida atualmente como entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e, por força dos termos da Lei Estadual 16.083/2009, representa as Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná. Sua missão é defender as causas dos Vereadores e das Câmaras Municipais, buscar o espírito associativo entre os vereadores, além de difundir e dinamizar o espírito municipalista na busca pelo fortalecimento das gestões locais. O carro chefe das ações da UVEPAR é a defesa das prerrogativas do Vereador e da valorização do Legislativo Municipal, ofertando cursos, seminários, treinamento e assessoria às Câmaras e aos vereadores para a qualificação e aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal. (documentos anexados ao processo)

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento constam o nome e a formação dos profissionais que ministrarão as palestras demonstrando a formação e as especialidades de cada um.



## **6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Valor máximo estimado: (R\$): 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Inscrição Individual R\$ 1.690,00 – poderão ser realizadas até 5 (cinco) INSCRIÇÕES).

6.1. A estimativa apresentada foi realizada com preços inferiores ao valor cobrado pela empresa que considerou o número de participantes e a exclusão da estadia que ficará por conta dos participantes. (documentos anexados ao processo)

## **7. DA SOLUÇÃO:**

### **7.1. Possíveis soluções:**

#### **7.1.1. Contratação externa:**

A participação dos Vereadores se torna importante em razão dos temas que serão abordados no Seminário, diretamente relacionados com a atuação parlamentar e focados no interesse da municipalidade. Será realizado na Capital Federal, Brasília oportunizando aos participantes visitas e audiências na Câmara de Deputados e Senado Federal, além de visitas aos Ministros de Governo.

#### **Solução escolhida:**

A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda.

## **8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:**

8.1. De acordo com as características do objeto da contratação pode se verificar que se trata de um único item, representado pelo valor que será despendido para as inscrições realizadas de acordo com os preços das pré-inscrições anexas.

8.2. A opção pelo não parcelamento se dá em razão da maior economicidade para a Câmara Municipal, ao adquirir as inscrições de uma só vez.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados positivos ao proporcionar aos participantes o fortalecimento no desempenho de suas funções, a participação em eventos como meio de levar o nome do Município, e ainda na busca de conhecimento e interação com soluções que visam o atendimento e melhorias à população.

9.2. Os resultados com a participação de cinco vereadores, amplia a oportunidade de aprendizado e aproveitamento e economicamente se torna mais viável em razão da redução dos valores ofertados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### 10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas em decorrência da contratação. A Nota de Empenho será emitida mediante as inscrições. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.

### 11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir na execução do objeto desta contratação.

### 12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, não são identificados impactos em decorrência da contratação pretendida.

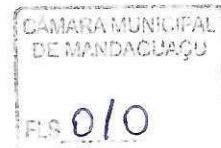
### 13. CONCLUSÃO:

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar conclui-se pela adequação da contratação para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidencia viabilidade econômica

**Mandaguáçu 08 de março de 2024.**

**Responsável:**

  
Lucineia Callegari Menegazzo  
Diretora



(<http://www.uvepar.com.br/site>)

f (<https://www.facebook.com/uvepar/>)

📷 (<http://www.instagram.com/uveparoficial>)

(<https://www.flickr.com/photos/75883870@N06/albums>)

## Cursos / Método Consultor: SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.



([http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/260224100906\\_2siteuveconsultorbrasil.png](http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/260224100906_2siteuveconsultorbrasil.png))

### DESCRIÇÃO:

#### SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.

De 19 A 22 de março de 2024.

Brasília – Distrito Federal.

### Método Consultor:

#### TERÇA-FEIRA (19/03)

13h30

Credenciamento e entrega de materiais.

14h às 16h

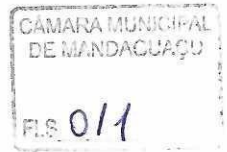
Consultoria Jurídica sobre os Princípios da Administração Pública.

Marcos Ribeiro Gonçalves (contador, servidor público e especialista em adm empresarial e financeira).



**QUARTA-FEIRA (20/03)****09h às 11h****Consultoria Jurídica sobre Direitos e Deveres dos Vereadores.**

Marcos Ribeiro Gonçalves (contador, servidor público e especialista em adm empresarial e financeira).

**14h às 16h****Os princípios da Administração Pública.**

Marcos Ribeiro Gonçalves (contador, servidor público e especialista em adm empresarial e financeira).

**QUINTA-FEIRA (21/03)****09h às 10h****Direitos e deveres dos vereadores.**

Marcos Ribeiro Gonçalves (contador, servidor público e especialista em adm empresarial e financeira).

**10h às 12h****Super Assessor ; inovações Legislativas através da inteligência artificial.**

Marcelo Collere (chefe de gabinete do Deputado Federal Geraldo Mendes) e Matheus (design Gráfico).

**14h às 17h****Visita a câmara dos deputados e senado.****SEXTA-FEIRA (22/03)****09h às 12****A importância da transparência na administração pública.**

Marcos Ribeiro Gonçalves (contador, servidor público e especialista em adm empresarial e financeira).

**Valor do Curso (Método Consultor) R\$ 2.490,00.****Local: Brasília – Distrito Federal****Hotel: Esplanada Brasília Hotel e Eventos****Endereço: SHS QUADRA 03 BL E****PARTICIPE DOS NOSSOS CURSOS:****A DATALEGIS e a UVEPAR** ainda proporcionam outros dois métodos inovadores de aprendizado:**Método Consultor:** consultoria presencial sobre a matéria da programação, por até 03 horas, mediante agendamento na terça-feira à tarde ou na quarta-feira pela manhã.**Método Tutoria:** além das 10h de aulas presenciais e da consultoria presencial (03h) no curso, o inscrito possui o direito de obter **05h online** de tutoria complementar com membro do nosso corpo docente especializado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do curso, mediante questionamentos através de meios eletrônicos e com o en**INÍCIO DO CURSO:**

19 de Março de 2024 às 13:30

**TÉRMINO DO CURSO:**

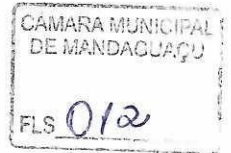
22 de Março de 2024 às 11:00

**LOCAL:**

Brasília-Distrito Federal

**PREÇO:**

R\$ 2.490,00



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

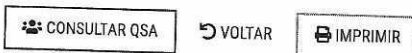
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.398.232/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/08/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UVEPAR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ARISTIDES TEIXEIRA</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO <b>APT AP 22 COND IGAPO ED</b>	
CEP <b>80.530-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO CIVICO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>UVEPAR@UVEPAR.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3323-1534/ (41) 3403-6340</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 10:21:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**  
**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:48 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **A790.092D.FBE7.76B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81.398.232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2024 a 21/03/2024

**Certificação Número:** 2024022118133978247978

Informação obtida em 05/03/2024 13:19:09

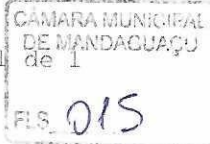
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 81.398.232/0001-41  
Certidão n°: 73607328/2023  
Expedição: 21/12/2023, às 12:46:02  
Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032276786-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

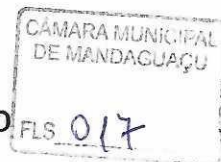
**Válida até 21/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.126.028

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:17 do dia 05/03/2024.

Código de autenticidade da certidão: 838AF886DE4E4EFA18A72A8AC44B8A5BE2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/06/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

## CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# UNIAO DE CAMARAS VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA #

CNPJ.81.398.232/0001-41

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 17/11/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 21 de novembro de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Digitally signed  
by JOSE BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2023.11.21  
13:32:21 BRST

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: FERNANDA  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 77993A21 \*\*\*



## **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DE IMPOSTO DE RENDA**

**A UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, com sede Rua Cândido de Abreu, 526 – Sala 1401B – Torre A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41. DECLARA para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, sob forma de Associação De Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná. a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, Setembro de 2023



**Frederico Freitag**  
**Presidente da UVEPAR**





# Câmara Municipal de Guaratuba



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.177.771/0001-46, com sede na RUA CEL. CARLOS MAFRA, nº. 494 – Centro – Guaratuba - PR, neste ato representada por sua presidente CÁTIA REGINA SILVANO, atesta, a pedido da interessada que a UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Sala 22, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-110, prestou regularmente os serviços referentes ao 13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA, realizado entre os dias 28 a 31 de Março de 2023 realizado na Assembleia Legislativa do Paraná em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Guaratuba, abril de 2023.

Câmara Municipal de Guaratuba

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**ORTIGUEIRA - PARANÁ**  
CNPJ 77.780.179/0001-71




**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Câmara Municipal de Vereadores de Ortigueira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.780.179/0001-71, com sede na Avenida Paraná, nº. 378 – Centro – Ortigueira - PR, neste ato representada por seu Presidente Marcos Rogério de Oliveira Mattos, atesta, a pedido da interessada que a Uvepar – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Av. Candido de Abreu, 526, Sala A - CONJ. 1401-A Centro Cívico - Curitiba-PR-CEP: 80.530-905, prestou regularmente os serviços referentes a 2ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses.

Realizado entre os dias 22 a 25 de Agosto de 2023 no Hotel Victoria Villa em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Ortigueira, 04 de Setembro de 2023.

  
**Marcos Rogério de Oliveira Mattos**  
Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Numero da Nota  
1838  
Data e Hora de Emissão  
05/03/2024 15:40:47  
Código de Verificação  
**G2QND100**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDUAQUAÇU  
FLS 023

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
**CPF / CNPJ:** 81.398.232/0001-41 **Inscrição Municipal:** 17 01 0583836-8  
**Endereço:** ARISTIDES TEIXEIRA, 000081 - BAIRRO: CENTRO CIVICO **Tel.:** 41 - 33231534  
- CEP: 80530110  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@contabilidadecontroller.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÁ  
**CPF / CNPJ:** 01.784.600/0001-50 **IMU:** **Outro Doc.:**  
**Endereço:** PRAÇA EMÍLIO DE MENEZES, S/Nº - CX. POSTAL 154  
**Município:** UBIATÁ **UF:** PR **Email:** licitacao@camaraubirata.pr.gov.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.  
De 19 A 22 de março de 2024

**PARTICIPANTES**  
RONALDO BATISTA DA SILVA  
MARCIO APARECIDO SALLES SANTOS  
ROBSON ALEXANDRE DA SILVA  
ROGERIO GOMES DA SILVA

BANCO ITAÚ  
Pix - E-MAIL uvepar.parana@gmail.com

BANCO DO BRASIL  
Depósito/transfêrencia  
AG: 1518-0  
CC: 22330-1

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$9.960,00**

Código da Atividade

17 - 03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	9.960,00	5,00	498,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
1841  
Data e Hora de Emissão  
08/03/2024 08:07:17  
Código de Verificação  
1YGTJ00T

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
RIS 024

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
**CPF / CNPJ:** 81.398.232/0001-41 **Inscrição Municipal:** 17 01 0583836-8  
**Endereço:** ARISTIDES TEIXEIRA, 000081 - BAIRRO: CENTRO CIVICO **Tel.:** 41 - 33231534  
- CEP: 80530110  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@contabilidadecontroller.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
**CPF / CNPJ:** 76.729.086/0001-50 **IMU:** **Outro Doc.:**  
**Endereço:** PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 08726000  
**Município:** ARARUNA **UF:** PR **Email:** contabilidade@cmls.pr.gov.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.  
De 19 A 22 de março de 2024

BANCO ITAÚ  
Pix - E-MAIL uvepar.parana@gmail.com

BANCO DO BRASIL  
Depósito/transfêrencia  
AG: 1518-0  
CC: 22330-1

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.490,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 2.490,00**

Código da Atividade

17 - 03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.490,00	5,00	124,50	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
1672  
Data e Hora de Emissão  
06/12/2023 16:12:09  
Código de Verificação  
**KU4VBG0X**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
FLS 025

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
**CPF / CNPJ:** 81.398.232/0001-41 **Inscrição Municipal:** 17 01 0583836-8  
**Endereço:** ARISTIDES TEIXEIRA, 000061 - BAIRRO: CENTRO CIVICO **Tel.:** 41 - 33231534  
- CEP: 80530110  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@contabilidadecontroller.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
**CPF / CNPJ:** 78.177.771/0001-46 **IMU:** **Outro Doc.:**  
**Endereço:** RUA CEL. CARLOS MAFRA 494 - CEP: 08328000  
**Município:** GUARATUBA **UF:** PR **Email:** comprasnotas@camaraguaratuba.pr.gov.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O 14º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAANÇA  
DIAS: 06.07 e 08 de Dezembro

**PARTICIPANTES**  
ROSSANA HERNANDES AFONSO

**BANCO DO BRASIL**  
AG: 1518-0  
CC: 22330-1

**BANCO ITAÚ**  
Fix - E-MAIL: uvepar.parana@gmail.com

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.490,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.490,00**

Código da Atividade

17 - 03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.490,00	5,00	124,50	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



## SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.

R\$2.290,00

SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR. De 20 A 22 de março de 2024. Brasília – Distrito Federal. Quem pode fazer o Seminário? Destinado a: [...]

 Inscrever-se

### SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.

De 20 A 22 de março de 2024.

Brasília – Distrito Federal.

Quem pode fazer o Seminário?

Destinado a: Prefeito, Vice – Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Chefes de Gabinete, Secretário, Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Assessor jurídico, Contador, Controlador e Assessor Parlamentar.

#### Método Classe:

QUARTA-FEIRA (20/03)

13h30

Credenciamento e entrega de materiais.

14h às 16h

Os princípios da Administração Pública.

Marcos Ribeiro Gonçalves (contador, servidor público e especialista em adm empresarial e financeira).

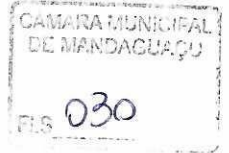




# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Definição do objeto:

1.1. Inscrição de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mandaguáçu no SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.

1.2. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

1.3. Quantitativos: O objeto se destina a realização 5 inscrições no evento em nome dos Senhores Vereadores: Fabrício Cesar Martelozzi, Flavio Lopes Pinheiro, João Ramos Costa, Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião. Está incluso o fornecimento de materiais didáticos, consultorias presenciais mediante agendamento, obtenção de 5 horas online de tutoria complementar nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do curso, mediante questionamentos através de meios eletrônicos.

1.4. A contratação se dará mediante inscrição dos Vereadores e participação no evento com data para início em 19 de março corrente e encerramento em data de 22 de março. O valor apurado será empenhado e liquidado mediante emissão de nota fiscal da empresa e comprovantes das inscrições

1.5. O valor do objeto é de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

1.5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 2. Fundamentação Da Contratação:

2.1. É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação tanto de servidores como de vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

2.2. É importante a participação dos Senhores Vereadores em eventos cujos temas estejam diretamente relacionados com a atuação parlamentar e focados no interesse da municipalidade.

### 3. Descrição da Solução:

3.1. A participação dos Vereadores se torna importante em razão dos temas que serão abordados no Seminário, diretamente relacionados com a atuação parlamentar e focados no interesse da municipalidade. Será realizado na Capital Federal, Brasília oportunizando aos participantes visitas e audiências na Câmara de Deputados e Senado Federal, além de visitas aos Ministros de Governo.

3.2. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento



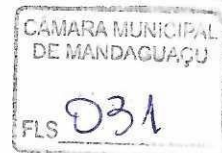


## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### 4. Requisitos da Contratação:

4.1. A contratação objetiva a inscrição de Vereadores no SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.

4.2. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação terá início na data de 06 de março de 2024 e deverá estar homologado até a data de 15 de março considerando que o evento terá início no dia 19 de março.

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III "f" da Lei Licitatória nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), devendo ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa se destaca na área de atuação junto aos vereadores, com pessoal capacitado e larga experiência. A UVEPAR (União de Vereadores do Paraná), foi fundada em 02 de junho de 1989, e está estabelecida atualmente como entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e, por força dos termos da Lei Estadual 16.083/2009, representa as Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná. Sua missão é defender as causas dos Vereadores e das Câmaras Municipais, buscar o espírito associativo entre os vereadores, além de difundir e dinamizar o espírito municipalista na busca pelo fortalecimento das gestões locais. O carro chefe das ações da UVEPAR é a defesa das prerrogativas do Vereador e da valorização do Legislativo Municipal, ofertando cursos, seminários, treinamento e assessoria às Câmaras e aos vereadores para a qualificação e aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal. (documentos anexados ao processo)

4.3.1.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento constam os profissionais que ministrarão as palestras demonstrando a formação e as especialidades de cada um, conforme currículos anexados.

4.4. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

4.5. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei 14.133/2021 com relação as obrigações legais e cumprimento do acordado.

4.7. Não será exigida garantia contratual.

### 5. Modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado mediante pré-inscrição dos Vereadores no evento com o envio do documento comprobatório via email da Câmara Municipal.

5.2. A validade da contratação será a partir da emissão do documento de inscrição definitiva e emissão da nota de empenho do valor total.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br  
CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



5.3. Os serviços serão prestados no local do evento contratado em Brasília Distrito Federal, no Hotel Esplanada Brasília Hotel e Eventos no Endereço SHS QUADRA 03 BL E.

5.4. Os participantes receberão certificado de participação.

### **6. Modelo de gestão do contrato:**

6.1. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade das solicitações de inscrições, autorização pelo Presidente e apresentação dos comprovantes.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidades e valores.

6.3. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

6.4. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.5. Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

### **7. Critérios de medição e de pagamento:**

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguacu, CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **8. Forma e critério de seleção do fornecedor:**

8.1. A UVEPAR – União de Câmara, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no CNPJ 81.398.232/0001-41 se destaca na área de atuação junto aos vereadores, com pessoal capacitado e larga experiência. Representa as Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, defende as causas dos Vereadores e das Câmaras Municipais. O carro chefe das ações da UVEPAR é a defesa das prerrogativas do Vereador e da valorização do Legislativo Municipal, ofertando cursos, seminários, treinamento e assessoria às Câmaras e aos vereadores para a qualificação e aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal, com profissionais de notória e comprovada especialização.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br  
CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



8.2. Pela importância do serviço a ser contratado, que será desenvolvido por profissionais de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o seminário em questão atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal.

## 9. Estimativas do valor da contratação:

Valor máximo estimado: (R\$): 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)  
(INSCRIÇÃO INDIVIDUAL COM DESCONTO R\$ 1.690,00 – 5 INSCRIÇÕES)

9.1. O valor estimado é o valor fornecido pela empresa.

9.2. A estimativa apresentada foi realizada com preços inferiores ao valor cobrado oficialmente pela empresa conforme programação encaminhada.

9.3. Para formação de preço menor a empresa considerou o número de participantes e a exclusão da estadia que ficará por conta dos participantes.

9.4. Muito embora a presente contratação não está decisivamente amparada no preço, justificamos o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação:

- a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, por meio de propostas de preços que se apresentam superiores;
- b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.

9.5. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

9.6. Concluimos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, anexamos ao processo documentos firmados com a empresa por outros entes públicos.

## 10. Adequação Orçamentária:

Considerando a estimativa de preço, segue a adequação orçamentária da contratação pretendida

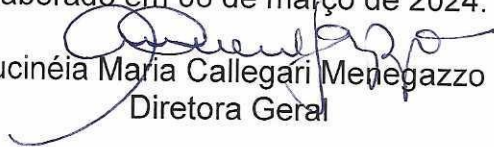
01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

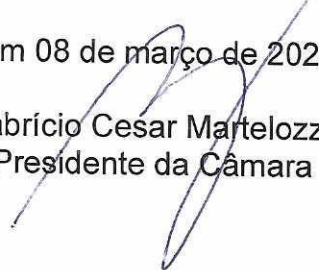
## 11. Certificação do Termo de Referência:

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária toda a responsabilidade.

Elaborado em 08 de março de 2024.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora Geral

Aprovo em 08 de março de 2024

  
Fabrício Cesar Martelozzi  
Presidente da Câmara



## **CURRÍCULO**

### **MARCOS GONÇALVES RIBEIRO**

Nascimento: 26/02/1969  
Rua Pioneiro Manoel Dias, 431  
Centro, Cruzeiro do Oeste-PR  
CEP 87.400-000  
Celular (44) 98404-1715  
E-mail: marcos.gr.1969@gmail.com

#### **01. FORMAÇÃO**

01. Bacharelado em Ciências Contábeis  
Universidade Estadual de Maringá
02. Especialização em Administração Empresarial e Financeira  
Universidade Iguazu de Apucarana
03. Especialização em Recursos Humanos  
Faculdade FACO de Cruzeiro do Oeste
04. Mestrando em Desenvolvimento de Tecnologia  
Instituto Lactec de Curitiba
05. Graduação de Direito (cursando 9º semestre)  
Faculdade FACO de Cruzeiro do Oeste

#### **02. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

01. Contador Público de Cianorte
02. Secretário de Finanças de Cruzeiro do Oeste (2005 a 2016)
03. Professor de Graduação e Especialização da Faculdade FACO de Cruzeiro do Oeste (2012 a 2017)

04. Contador Público de Cruzeiro do Oeste (desde 2016)

**03. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

01. Participação em diversos cursos ministrados pelo Tribunal de Contas do Paraná com temáticas em contabilidade financeira e pública, licitações, administração de pessoal, etc.

02. Palestrante em congressos e encontros para prefeitos e vereadores com temas sobre Lei de Responsabilidade Fiscal e administração financeira, entre outros.

Cruzeiro do Oeste, PR, 01 de janeiro de 2023.

**MARCOS GONÇALVES RIBEIRO**

CPF 695.489.609-82

CRC nº 041635/O-3



# MARCELO V. COLLERE

41 99831-1610

mmesgpt@gmail.com

@MarceloCollere

## SOBRE

39 anos, casado e pai da Alice 10 anos e do Marcelinho – 2 anos; Com mais de 8 anos de experiência no serviço público, trago um histórico sólido na assessoria parlamentar. Comecei na Assembleia Legislativa do Paraná, avançando para chefe de gabinete na Câmara Federal. Coordenei campanhas políticas bem-sucedidas e atualmente sou assessor direto do Secretário de Desenvolvimento Sustentável no Governo do Paraná. Além disso, estou como coordenador do partido Republicanos no estado. Minha carreira reflete minha paixão por resultados e meu compromisso com o desenvolvimento consciente e ético. Estou sempre preparado para enfrentar novos desafios com base em minha vasta experiência e habilidades estratégicas.

## FORMAÇÃO

2013  
Marketing - Opet

2007  
Análise de Sistemas – PUCPR

## ESPECIALIZAÇÃO

2023  
Inteligência Artificial Aplicada aos Negócios – Exame

2020  
Neuro Marketing – IBN Brasil

2017  
Social Media Marketing - Udemý

2002  
Design Gráfico - Autodesk

## EXPERIÊNCIA

*Maio 2023 - atual*  
Assessor Gabinete do Secretário \* - SEDEST – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – Governo do Paraná

*Fevereiro 2023 - atual*  
Coordenador Estado \* - Partido Republicanos PR

*Fevereiro 2019 – Janeiro 2023*  
Chefe de Gabinete e Coordenador Paraná \* - Deputada Federal Aline Sleutjes – Câmara Federal

*Outubro 2018 – Abril 2021*  
Sócio Cotista \* - Be Happy Camisetas e Uniformes

*Julho 2018 – Janeiro 2019*  
Assessor Parlamentar \* - Deputada Estadual Mara Lima – Assembleia Legislativa do Paraná

*Outubro 2017 – Junho 2018*  
Assessor Parlamentar \* - Deputado Estadual Ricardo Arruda – Assembleia Legislativa do Paraná

*abril 2017 – setembro 2017*  
Assessor Parlamentar \* - Deputado Federal Takayama – Câmara Federal

*Fevereiro 2015 – Março 2017*  
Assessor Parlamentar \* - Deputada Estadual Mara Lima – Assembleia Legislativa do Paraná

*Fevereiro 2003 – Maio 2018*  
Sócio Proprietário / Cotista \* - Ecologika Brindes e Eventos

# Matheus Cirilo

## Resumo Pessoal

Com uma década de experiência, concentro minha carreira na tecnologia, análise de dados e estratégia. O desenvolvimento de estratégias digitais orientadas por dados refinou minha habilidade de traduzir insights analíticos em ações, ampliando o alcance em contextos políticos complexos. Minha competência em análise de dados estende-se ao planejamento estratégico, destacando-me por transformar informações em planos de ação sólidos. Minha trajetória reflete o compromisso em usar a inteligência artificial e análise de dados para fomentar inovação.

## Histórico Acadêmico

### ADMINISTRAÇÃO

SENAI, 2014

### DESIGN GRÁFICO

UNICURITIBA, 2016

## Histórico de Trabalho

### ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

NOV/2023 - Atual - Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Federal Geraldo Mendes

### ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO

FEV/2023 - NOV/2023 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável

### ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

MAI/2020 - FEV/2023 - Câmara dos Deputados - Gabinete da Deputada Federal Aline Sleutjes

### FOTÓGRAFO E ESPECIALISTA EM IMAGENS

JUL/2019 - FEV/2020 - Imobiliária Noruega

### DESIGN DE PRODUTOS PERSONALIZADOS

JAN/2018 - JUN/2019 - Be Happy

### FREELANCER

FEV/2015 - Atual - Designer Gráfico

### EDITOR DE IMAGENS / MANIPULAÇÃO

JUN/2014 - JAN/2015 Millenium Formaturas

## Contato

28 anos

(41) 99896-3781

matheuscirilo7@gmail.com

## Especializações

- Inteligência Artificial aplicada aos Negócios - EXAME, 2023.
- Fotografia - Arte e Técnica, SENAC, 2014.
- Fotografia Digital, EDUCA, 2016.
- Photoshop CS5, EDUCA, 2016.
- Web Designer, EDUCA, 2016.
- Wordpress, EDUCA, 2016.

Curitiba, 11 de Março de 2024.

## CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

A UVEPAR–União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no **CNPJ 81.398.232/0001- 41** confirma a inscrição de **FABRICIO CEZAR MARTELOZZI, JOÃO RAMOS COSTA, FERNANDO APARECIDO DA COSTA, FLAVIO LOPES PINHEIRO e GENILDO JULIAO** para o **SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.A** realizar-se nos dias 19,20,21 e 22 de Março de 2024 em Brasília-DF.



FREDERICO FREITAS

Presidente Uvepar





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: INSCRIÇÕES NO SEMINÁRIO NACIONAL DE  
QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão  
orçamentária no exercício de 2024 para a contratação em referência, assim  
como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à  
respectiva despesa, considerando o valor total previamente apresentado (R\$  
8.450,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS  
DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E  
TREINAMENTO

Mandaguáçu PR, 12 de março de 2024.

  
Micheli Fabiane Mojonha  
CRC/PR 053727/0-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



Mandaguáçu PR 12 de março de 2024.

## **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

### **TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE**

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 04/2024, com fulcro na prerrogativa constante ao inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração do seguinte instrumento de contrato para que surta efeitos quanto a:

**EMPRESA A SER CONTRATADA:** UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná CNPJ 81.398.232/0001-41

**OBJETO DO CONTRATO:** Inscrição de Vereadores no SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.

**VALOR DO OBJETO:** R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** de 19 de março a 22 de março de 2024.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

  
Fabrício Cesar Martelozzi  
Presidente



## **PARECER JURÍDICO 05/2024**

**Referente: Inexigibilidade de licitação 04/2024** –  
Inscrições de até 05 (cinco) vereadores para participarem do  
Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da  
UVEPAR.

### **1. Relatório**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, órgão de natureza consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, *f*, da Lei nº 14.133 de 2021, que tem por objeto a inscrição de até cinco vereadores para participarem do Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da UVEPAR que será realizado na cidade de Brasília nos dias 19 a 22 de março de 2024.

Ao processo administrativo foi anexado documentos como: documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar, termo de referência, certidões e documentos relativos à empresa prestadora do serviço e parecer contábil.

**É o que cumpria relatar. Passo a opinar.**

### **2. Fundamentação**

#### **2.1. Dos limites da análise jurídica.**

Esclareço, por oportuno, que a Procuradora que subscreve o presente foi nomeada como pelo Decreto Legislativo nº 277/2021 e, assume, de forma supletiva e subsidiária, as atribuições conferidas ao cargo de advogado desta Câmara, até que sobrevenha nomeação do advogado, cujo provimento é de caráter efetivo.





Ressalta-se que a análise será feita considerando o disposto no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, de forma a apresentar tão somente **parecer de controle prévio de legalidade do processo**. Assim, não há determinação legal que impõe uma fiscalização posterior para avaliação do cumprimento de eventuais recomendações, que porventura, são feitas nesta análise.

Dito isto, destarte que a análise aqui empreendida se restringirá aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade da contratação, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, como o detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

## 2.2. Da autorização para a contratação

Verifica-se dos autos que no Documento de Formalização de Demanda há o encaminhamento à Autoridade Legislativa para análise de conveniência e oportunidade, bem como consta documento correspondente à **autorização para a contratação direta, em cumprimento ao contido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

## 2.3. Da contratação direta

No âmbito da contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 preconiza os elementos e providências que devem ser observadas no bojo deste processo administrativo. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

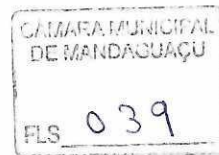
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais. Na fase preparatória do processo de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso I, do artigo supracitado, a administração deve elaborar os seguintes: documento para formalização da demanda; estudo técnico preliminar, mapa (s) de risco; termo de referência.

**2.4. Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência.**

Todos esses documentos possuem natureza essencialmente técnicas, entretanto, farei alguns apontamentos de orientação/recomendação, considerando a lei de regência. Inicialmente, destaco que nos autos consta documento de formalização da demanda e o termo de referência. Verifica-se que não consta mapa de risco aos autos.

Foi juntado o ETP, bem como o termo de referência.

Relativamente ao **Termo de Referência**, a teor do disposto no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, é um documento que deve conter os seguintes elementos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os





parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

No Termo de Referência apresentado, foi abordado o objeto, justificativa, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, enquadramento legal do processo de inexigibilidade, justificativa da necessidade de contratação, sanções, prazo do contrato e possibilidade de prorrogação, forma de pagamento obrigações das partes, documentos de habilitação, valor estimado, necessidade de qualificação técnica mediante apresentação de atestado, previsão orçamentária.

O Termo de Referência apresentado cumpre os requisitos legais.

#### **2.5. Da prática de sustentabilidade**

A teor do que dispõem os dispositivos art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se que no ETP, item 12, consta que não há identificado no presente caso, possíveis impactos ambientais.

#### **2.6. Do orçamento da contratação e da justificativa de preço.**

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar o respectivo documento que aborde as quantidades e preços (por unidade e total) da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

**É imperioso deixar claro que a contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado.**

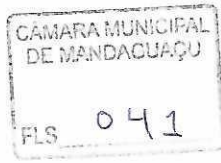
Ainda, o artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, trata da pesquisa na contratação direta, vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade

#### 2.7. Da via eleita: Inexigibilidade de Licitação.

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Portanto, vê-se que a Constituição Federal (CF/88) estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Vejamos:

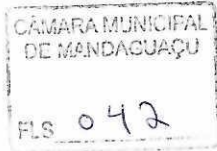
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A ressalva contida no texto constitucional refere-se à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)





§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (destaque nosso)

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade. No âmbito deste Poder Legislativo também há instrumento normativo (Portaria 05/2019) que trata do plano de capacitação dos servidores efetivos e comissionados.

Como é possível verificar, é inexigível a licitação quando for inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Acerca disso, convém transcrever a lição de GUIMARÃES e SAMPAIO, que trata da inviabilidade de competição, separando-as em absoluta e relativa:

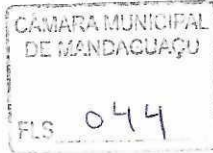
(...)A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.<sup>1</sup>

Também caminha no mesmo sentido o ensinamento de Marça Justen Filho:

(...) 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência.

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

(...)

**3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.**

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. **Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.**<sup>2</sup>

(destaque nosso).

Sendo assim, conclui-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, fm da Lei n. 14.133/2021, ocorre e justifica-se diante da ausência de parâmetros objetivos a serem utilizados e/ou ponderados para análise da contratação do objeto.

No caso, para a contratação prescinde o cumprimento destes requisitos: demonstração da inviabilidade de competição, que como demonstrado é de natureza relativa; serviço técnico especializado de natureza intelectual.

<sup>1</sup> GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

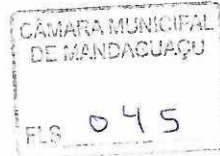
<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



Acerca do serviço técnico especializado, a lei de regência já define que o treinamento e capacitação, são assim considerados. Da mesma forma, define o que vem a ser notória especialização:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

(...)

**XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

**XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;**

Oportunamente, cabe destacar o contido na decisão do TCU, que já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros:

**Decisão n. 439/1998 – Plenário:**

(...)

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.

Também a AGU, manifestou-se no mesmo sentido:

**Orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009**

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Dito isto, entende-se que a contratação atende aos requisitos exigidos pela legislação.





## 2.8. Requisitos de habilitação.

Como já exposto no início deste parecer, não obstante a Administração tenha eleito a modalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, isso não a desobriga de seguir e cumprir os requisitos legais e, no caso da regularidade da habilitação, o contido nos arts. 72, V e art. 91, § 4º, além de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**Ainda quanto aos documentos de habilitação e o contido no artigo acima, necessário que a Administração certifique o seu cumprimento.**

## 3.0. Da instrumentalização

Acerca da formalização, verifica-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, **nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.** Vejamos o teor do dispositivo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:





- I - dispensa de licitação em razão de valor;
  - II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
- § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Administração, no item 3.5 do ETP, destacou que o contrato neste caso será substituído por nota de empenho, o que justifica-se pela falta de continuidade do serviço, bem como pelo valor, o que neste caso, a teor do contido no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021, a contratação poderá se dar de forma verbal.

### 3.1. Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133 de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão de recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, com indicação da respectiva dotação.

### 3.2. Da necessária publicidade.

Ressalta-se acerca da **necessária publicidade** do processo, observando criteriosamente as disposições legais, especialmente os artigos 53, §3º, 54, 72, parágrafo único e o 175, §1º e §2º, todos da Lei n.º 14.133/21.

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021), conforme já exposto acima.



#### 4. Conclusão

Por fim, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, manifesto pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do presente procedimento administrativo, observado o contido neste parecer.


É o parecer, salvo melhor juízo.

**Mandaguacu, 14 de março de 2024.**

**Raisia Mandja Ranzoni**

OAB/PR 66.490

Procuradora Jurídica

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU</p> <p>CNPJ: 77.643.443/0001-25      Telefone: (44) 3245-1545 Endereço: Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro CEP: 87160-000 - Mandaguaçu</p>	<p><b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 4/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 5/2024 Data do Processo: 12/03/2024</p>

12/03/2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
049

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 5/2024
- b) Nr. Licitação: 4/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 15/03/2024
- e) Objeto da Licitação: *Inscrição de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mandaguaçu no SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.*

**Participante: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS D**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos e treinamentos	5,000	UN	1.690,00	8.450,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>8.450,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>8.450,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 8.450,00

Mandaguaçu, 15 de Março de 2024

**FABRICIO CESAR MARTELOZZI:04**  
Assinado de forma digital por FABRICIO CESAR MARTELOZZI:04173895909  
Dados: 2024.03.15.08:12:32.173895909-03'00'  
Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**  
*Del Gen & Co. LTDA-EPP - Jornal O Regional*  
**NA EDIÇÃO Nº 3691 PG. 03**  
**EM 17 DE março DE 24**





RESULTADO FINAL - LISTA DE CANDIDATURAS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Table with columns: NOME, CPF/CNPJ, VALOR APROVADO PELA COMISSÃO

COMISSÃO: a) Pedro do Carmo Ferrari b) Luis Sérgio Piffer c) Rodrigo Bento de Oliveira



Decreto nº 15/2024 de 01/03/2024

Table with columns: Descrição, Valor, Unidade

Decreto nº 15/2024 de 01/03/2024

Resolução Nº 233/2024

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandaguapé.

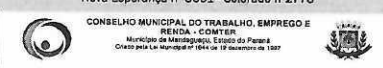
Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições, a defesa jurídica da mulher em âmbito municipal.

Art. 4º Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com o numerário contado a partir da data de publicação.

EDITAL DE PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024



Resolução 023/2024 - COMTER

Considerando que a atual composição do colegiado 2024/2027 dos membros do COMTER expirará em 31 de Janeiro de 2024.

CONVOCAR os Conselheiros do Colegiado para participarem da Reunião Ordinária que será realizada na Agência do Trabalho/INE-PPF de Mandaguapé.

DECRETO LEGISLATIVO 02/2024

SIMULA - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Atalaia.

Table with columns: Descrição, Valor, Unidade

DECRETO LEGISLATIVO 02/2024

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Atalaia.

Art. 2º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º deste Decreto serão a carterização parcial da dotação abaixo, conforme Art. 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

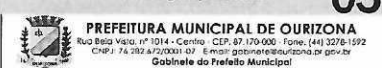
Table with columns: Descrição, Valor, Unidade

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data sendo publicado no Edital da Câmara Municipal e posteriormente no Diário de Imprensa Oficial do Município.

Art. 1º Fica aberta a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandaguapé.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições, a defesa jurídica da mulher em âmbito municipal.



DECRETO Nº 51, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Art. 1º Suspender, temporariamente, o andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, até a destituição em sentido contencioso para que seja feita melhor apuração de fatos não esclarecidos.

Art. 2º A Recomendação Administrativa nº 02/2024 encontra-se disponível no link no site da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica aberta a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandaguapé.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições, a defesa jurídica da mulher em âmbito municipal.

Art. 4º Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com o numerário contado a partir da data de publicação.

Art. 1º Fica aberta a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandaguapé.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições, a defesa jurídica da mulher em âmbito municipal.

Art. 4º Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com o numerário contado a partir da data de publicação.

Art. 1º Fica aberta a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandaguapé.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições, a defesa jurídica da mulher em âmbito municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAPE

FLS 050

Art. 1º Fica aberta a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandaguapé.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições, a defesa jurídica da mulher em âmbito municipal.

Art. 1º Fica aberta a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandaguapé.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições, a defesa jurídica da mulher em âmbito municipal.

Art. 4º Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com o numerário contado a partir da data de publicação.

Art. 1º Fica aberta a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandaguapé.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições, a defesa jurídica da mulher em âmbito municipal.

Art. 4º Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com o numerário contado a partir da data de publicação.

Art. 1º Fica aberta a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandaguapé.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições, a defesa jurídica da mulher em âmbito municipal.

Art. 4º Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com o numerário contado a partir da data de publicação.

Art. 1º Fica aberta a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandaguapé.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições, a defesa jurídica da mulher em âmbito municipal.

Art. 4º Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com o numerário contado a partir da data de publicação.

Art. 1º Fica aberta a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mandaguapé.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições, a defesa jurídica da mulher em âmbito municipal.

Art. 4º Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara Municipal.